



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

PORTEARIA DG/PRF Nº 134, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui o Sistema de Assessoramento Técnico Correcional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e considerando o contido nos autos do processo 08650.046608/2023-32, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Assessoramento Técnico Correcional (SATCOR) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Parágrafo único. O SATCOR será formado pelos seguintes componentes:

I - Áreas de Integração e Cooperação Correcional (AICC);

II - Banco de Membros de Comissões Disciplinares;

III - Bases Descentralizadas de Corregedoria (BDCOR);

IV - Conselho Disciplinar (CD);

V - Acervo de Enunciados Disciplinares da PRF;

VI - Comissões de Elaboração de Enunciado (CEE);

VII - Banco de Analistas; e

VIII - Banco de Defensores Dativos.

Das Áreas de Integração e Cooperação Correcional (AICC)

Art. 2º Ficam estabelecidas as Áreas de Integração e Cooperação Correcional (AICC), formadas pelas unidades de Corregedorias das Superintendências da PRF para assistência mútua entre as mesmas.

Parágrafo único. As AICCs objetivam o compartilhamento de ativos materiais e imateriais para melhor consecução das atribuições da área, visando alcançar um equilíbrio nas condições de trabalho e garantir um funcionamento pleno e eficaz das atividades correcionais.

Art. 3º As AICCs serão compostas pelas seguintes unidades de Corregedoria, sem hierarquia entre elas:

I - AICC 1: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Tocantins;

II - AICC 2: Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá;

III - AICC 3: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

IV - AICC 4: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro; e

V - AICC 5: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 4º As AICCs não contarão com sede própria, sendo que as reuniões, quando necessárias, ocorrerão de forma virtual ou nas dependências das próprias unidades correcionais integrantes.

Art. 5º A Corregedoria-Geral acompanhará e orientará os trabalhos das AICCs por meio do Coordenador de Integração, designado por ato do Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Integração:

I - cumprir as orientações da Corregedoria-Geral;

II - gerenciar o monitoramento das atividades das AICCs;

III - reportar à Corregedoria-Geral as desconformidades identificadas junto às AICCs;

IV - propor melhorias no processo de compartilhamento de ativos materiais e imateriais;

V - gerenciar:

a) Banco de Membros de Comissões Disciplinares;

b) Banco de Analistas;

c) Banco de Defensores Dativos.

Art. 6º O Corregedor-Geral poderá designar interlocutores para atuar como representantes das AICCs.

§ 1º Compete aos interlocutores tratados no **caput** deste artigo:

I - comunicar ao Coordenador de integração a inexistência de recursos suficientes para o pleno cumprimento de seus objetivos; e

II - fazer a interlocução junto ao Coordenador de integração para disponibilização de membros de comissão, analistas e defensores dativos;

Do Banco de Membros de Comissões Disciplinares

Art. 7º Será mantido um Banco de Membros de Comissões Disciplinares da área correcional, com a finalidade de realizar o processamento administrativo disciplinar contraditório, no âmbito da PRF.

Art. 8º O Banco de Membros de Comissões Disciplinares da Corregedoria será composto por servidores com capacidade técnica, previamente indicados pelos chefes das unidades correcionais, elencados em ato publicado pelo Corregedor-Geral.

§ 1º O servidor integrante do banco de comissões poderá ser lotado ou não em unidade correcional, e permanecerá vinculado à sua unidade de lotação.

§ 2º Os servidores serão listados e divididos entre as AICCs e a Corregedoria-Geral, e deverão ser prioritariamente empregados no âmbito da sua respectiva área de designação.

§ 3º Os servidores listados no Banco de Membros terão prioridade na realização de capacitação acerca de procedimentos disciplinares acusatórios.

§ 4º A composição de que trata o **caput** deste artigo poderá ser atualizada de ofício, por ato do Corregedor-Geral, ou mediante solicitação de chefe de unidade correcional, conforme procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral.

Art. 9º O Coordenador de Integração gerenciará o Banco de Membros de forma a manter a proporcionalidade de servidores designados por unidade correcional, visando atender às demandas de todas as Superintendências pertencentes à respectiva área.

§ 1º O Coordenador de Integração poderá fazer a gestão da AICC por meio de interlocutor, caso exista designação vigente para aquela área.

§ 2º As Unidades Correcionais deverão garantir a quantidade de membros de comissão suficientes para viabilizar a demanda processual de forma adequada.

§ 3º A Unidade Regional deverá disponibilizar servidores suficientes para compor o Banco de Membros, sob pena de não ter atendidas suas demandas pelo Coordenador de Integração, ou pelo interlocutor designado.

Da Base Descentralizada de Corregedoria (BDCOR)

Art. 10. A Corregedoria-Geral poderá instituir, de acordo com suas diretrizes, Bases Descentralizadas de Corregedoria (BDCOR) no âmbito das Corregedorias Regionais, sediadas preferencialmente em Delegacia da respectiva Superintendência.

Art. 11. As BDCORs têm por objetivo apoiar as atividades de planejamento e execução das unidades correcionais central e regional.

Art. 12. A BDCOR será administrativamente gerida pela respectiva Corregedoria Regional.

Art. 13. Compete à BDCOR:

I - apoiar no planejamento, na supervisão, na orientação e na coordenação das atividades correcionais;

II - receber e dar encaminhamento a denúncias sobre irregularidades praticadas por servidores;

III - elaborar estatísticas e relatórios de interesse da área correcional;

IV - auxiliar na operacionalização dos planos de trabalho da área correcional e no acompanhamento preventivo das atividades dos servidores;

V - executar recolhimento de documentos, livros, arquivos em meio magnético ou de qualquer material pertencente ao acervo patrimonial do órgão, quando houver fundada suspeita da prática de ilícitos administrativos disciplinares;

VI - promover a execução, com ciência da unidade correcional, de investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de procedimentos disciplinares;

VII - prestar apoio às comissões de processo administrativo disciplinar para realização de atos processuais, como intimações e citações; e

VIII - realizar outras atividades afetas à área correcional, conforme Ordem de Missão expedida pela Corregedoria Regional ou Corregedoria-Geral.

Art. 14. A composição da BDCOR será estabelecida por portaria do Corregedor-Geral.

Art. 15. No mesmo ato que designar seus membros, será indicado o Coordenador da BDCOR e seu substituto, a quem compete:

I - distribuir e coordenar os trabalhos executados pelos servidores em atividade na BDCOR;

II - coordenar e desenvolver a rotina administrativa da BDCOR;

III - repassar as informações solicitadas pela Corregedoria Regional e Corregedoria-Geral; e

IV - indicar servidores não integrantes da BDCOR para a realização de diligências em investigações em curso.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, conforme a natureza e urgência da diligência, a indicação ocorrerá com prévia anuência da Corregedoria Regional, sendo elaborada Ordem de Missão, oportunamente.

Do Conselho Disciplinar (CD)

Art. 16. O Conselho Disciplinar (CD) tem por objetivo auxiliar a Corregedoria-Geral na uniformização de entendimentos, padronização de ações em sede disciplinar, gerenciamento de crises com repercussão correcional, além de deliberar pela instituição de enunciados em matéria disciplinar.

Art. 17. O CD será composto pelo Corregedor-Geral, que o presidirá, pelo Corregedor-Geral substituto e por 5 (cinco) representantes das AICCs, todos com igual poder de voto.

§ 1º O Corregedor-Geral substituto representará a unidade central da Corregedoria e os representantes das AICCs as respectivas unidades correcionais dos Estados.

§ 2º Os membros do CD serão designados por ato do Corregedor-Geral.

Art. 18. Uma vez aprovadas por maioria de votos, as deliberações do CD serão submetidas ao Corregedor-Geral que poderá validá-las integralmente, alterá-las motivadamente, ou vetar sua aplicação.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá revogar, motivadamente e a qualquer tempo, as deliberações validadas, mesmo sem nova deliberação do CD.

Art. 19. As reuniões do CD ocorrerão mediante convocação do Corregedor-Geral.

Do Acervo de Enunciados Disciplinares da PRF

Art. 20. Os Enunciados Disciplinares tem por objetivo mitigar as dúvidas relacionadas aos temas disciplinares mais recorrentes no âmbito do Órgão.

§ 1º Os temas que serão objeto dos enunciados serão propostos e aprovados pelo CD.

§ 2º Todo enunciado deverá ser motivado com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

§ 3º A critério do Corregedor-Geral, o CD poderá ser convocado para deliberar sobre novos temas, reforma ou atualização de enunciados.

§ 4º Os enunciados aprovados pelo CD e validados pelo Corregedor-Geral terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso e não serão reiniciadas após o início de cada ano.

Da Comissão de Elaboração de Enunciado (CEE)

Art. 21. As Comissões de Elaboração de Enunciado (CEEs) têm por objetivo desenvolver proposta de enunciado no tema disciplinar previsto no ato de sua criação, conforme portaria do Corregedor-Geral.

§ 1º As CEEs serão compostas por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) de cada AICC e 1 (um) da Corregedoria-Geral.

§ 2º O número de comissões em funcionamento será igual ao número de temas propostos para criação de enunciados.

§ 3º A indicação dos membros da Comissão de Elaboração de Enunciados ocorrerá na mesma reunião que propuser e aprovar os temas dos enunciados, como resultado das deliberações do CD.

§ 4º O Corregedor-Geral expedirá Portaria discriminando seus componentes, o tema vinculado a cada comissão e o prazo para execução da tarefa.

§ 5º Cada comissão apresentará a proposta de enunciando, contendo sua justificativa e amparo legal, e a submeterá para deliberação do CD.

§ 6º Os enunciados aprovados serão publicados em Boletim de Serviço Eletrônico e comporão o Acervo de Enunciados Disciplinares da PRF.

Art. 22. Os enunciados aprovados terão valor orientativo no âmbito correcional, para aplicação e interpretação das normas disciplinares.

Do Banco de Analistas

Art. 23. A Corregedoria da PRF contará com um banco de analistas, com a finalidade de realizar o assessoramento técnico em matéria disciplinar das unidades correcionais e autoridades instauradoras e julgadoras, conforme regulamentação da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Ato publicado pelo Corregedor-Geral disciplinará a forma de estabelecimento e utilização do banco de analistas.

Art. 24. O Banco de Analistas será composto por servidores previamente indicados pelas respectivas unidades correcionais e atualizado por ato da Corregedoria-Geral, sempre que necessário.

Art. 25. As Áreas de Integração e Cooperação Correcional aplicarão o Banco de Analistas na respectiva área, promovendo a organização e distribuição das demandas locais.

§ 1º O Banco de Analistas será gerido pela área de Análise Processual da Corregedoria-Geral, que poderá demandar as unidades correcionais acerca da disponibilização de analista para atendimento de demandas centrais ou o assessoramento técnico das autoridades julgadoras.

§ 2º Havendo necessidade de apoio à Área de Integração e Cooperação Correcional, a demanda deverá ser encaminhada à área de Análise Processual da Corregedoria-Geral, para que indique a disponibilização de analistas de outra AICC ou designe analistas da própria área, mediante convocação presencial ou por trabalho remoto.

Do Banco de Defensores Dativos

Art. 26. A Corregedoria-Geral publicará ato com relação de servidores que compõem o Banco de Defensores Dativos da Polícia Rodoviária Federal (BDD).

§ 1º O BDD tem como objetivo manter o cadastro dos servidores aptos a atuar como defensores dativos em processos acusatórios, nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º É requisito para integrar o Banco de Defensores Dativos da Polícia Rodoviária Federal ser servidor ocupante de cargo efetivo da PRF, lotado ou não em unidade correcional.

Art. 27. Os servidores interessados em integrar o Banco de Defensores Dativos da Polícia Rodoviária Federal devem apresentar sua manifestação de interesse à Coordenação de Processamento Correcional (CPC), por meio de processo SEI encaminhado à mesa CPC, anexando o respectivo currículo atualizado, no modelo do [sougov.br](#).

Art. 28. O servidor integrante do banco permanecerá vinculado à sua unidade de lotação, e executará os trabalho de forma remota ou presencial.

§ 1º Os servidores listados no banco poderão ser convidados para participação em capacitações acerca de procedimentos disciplinares acusatórios;

§ 2º A relação do BDD poderá ser atualizado de ofício, por ato do Corregedor-Geral, sempre que necessário.

Disposições Finais

Art. 29. Portaria expedida pelo Corregedor-Geral instituirá manuais estabelecendo fluxo dos procedimentos de rotina do SATCOR, com o objetivo de orientar as ações da área no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 30. Os casos omissos e as eventuais interpretações desta Portaria serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2024.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 29/04/2024, às 12:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **55727867** e o código CRC **8512EF81**.



Processo nº 08650.046608/2023-32



SEI nº 55727867